

ANÚNCIO DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES

A LOCALIZA RENT A CAR S.A., CNPJ/MF 16.670.085/0001-55, Companhia de Capital Autorizado, com sede na Avenida Bernardo Monteiro, nº 1.563, Belo Horizonte, MG ("Emissora") e BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Coordenador Líder") e BANCO ABN AMRO REAL S.A., BANCO BRADESCO S.A., HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, BANCO SANTANDER BRASIL S.A., UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., BANCO VOTORANTIM S.A. ("Coordenadores Contratados") comunicam o início, nesta data, da distribuição pública pela Emissora de 35.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da forma nominativa e escritural, em série única, da espécie com garantia flutuante ("1ª Emissão"), com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 ("Debêntures"), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 01 de abril de 2005, o valor total de:

R\$ 350.000.000,00

1. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS RELATIVOS À 1ª EMISSÃO

1.1. A 1ª Emissão foi aprovada em conformidade com a Assembléia Geral Extraordinária da Emissora ("AGE") realizada em 07 de abril de 2005, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG"), sob o nº 3.347.851, em sessão de 20 de abril de 2005, e publicada pela Emissora nas edições de 26 de abril de 2005, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e nos jornais "Estado de Minas" e "Gazeta Mercantil", edição nacional.

1.2. Determinados termos e condições da 1ª Emissão foram aprovados em conformidade com a Reunião do Conselho de Administração da Emissora ("RCA") realizada em 06 de maio de 2005, cuja ata foi protocolada perante a JUCEMG, e será publicada pela Emissora no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e nos jornais "Estado de Minas" e "Gazeta Mercantil", edição nacional.

2. INSCRIÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

A 1ª Emissão é regulada pelo "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples da Espécie com Garantia Flutuante da Localiza Rent a Car S.A." ("Escritura de Emissão"), celebrado entre a Emissora e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), em 20 de abril de 2005, e pelo "Instrumento Particular de Primeiro Aditamento à Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples da Espécie com Garantia Flutuante da Localiza Rent a Car S.A." ("Aditamento à Escritura"), celebrado entre a Emissora e o Agente fiduciário, em 06 de maio de 2005. A Escritura de Emissão foi devidamente inscrita na JUCEMG sob o nº ED000023-0000, em sessão de 29 de abril de 2005, e o Aditamento à Escritura foi protocolado perante a JUCEMG.

3. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

3.1. Valor Nominal: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal").

3.2. Número de Séries: 3.2.1. A 1ª Emissão será realizada em uma única série. **3.2.2.** A remuneração das Debêntures da 1ª Emissão, nos termos do item 3.11., foi definida em procedimento de *bookbuilding*, conduzido pelo Coordenador Líder para verificação, junto a investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros.

3.3. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 35.000 Debêntures, perfazendo o valor total de R\$ 350.000.000,00, na Data de Emissão.

3.4. Debêntures do Lote Suplementar e Debêntures Adicionais: No âmbito da 1ª Emissão, a Emissora outorgou ao Coordenador Líder uma opção para aquisição de um lote suplementar de debêntures simples, não conversíveis em ações, da forma nominativa e escritural, em série única, da espécie com garantia flutuante, de emissão da Emissora equivalente a até 15% do total de Debêntures inicialmente ofertadas no âmbito da 1ª Emissão ("Debêntures do Lote Suplementar"), a ser exercida dentro de até 30 dias contados da data da publicação deste anúncio de início de distribuição de Debêntures ("Anúncio de Início"), exclusivamente para atender a um eventual excesso de demanda que vier a ser constatado no decorrer da 1ª Emissão, nas mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas ("Opção de Lote Suplementar"). Sem prejuízo do exercício da Opção de Lote Suplementar, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, excluídas as Debêntures do Lote Suplementar, poderá ser aumentada em até 20% do total das Debêntures objeto da 1ª Emissão ("Debêntures Adicionais"). As Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais, se colocadas em conformidade com o Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures, em regime de garantia firme, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder em 06 de maio de 2005 ("Contrato de Distribuição"), o serão pelo Coordenador Líder sob regime de melhores esforços.

3.5. Data de Emissão, Prazo e Vencimento: 3.5.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 01 de abril de 2005 ("Data de Emissão").

3.5.2. O prazo das Debêntures é de 5 anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 01 de abril de 2010 (a "Data de Vencimento"). Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento integral, em uma única parcela, das Debêntures que ainda se encontrarem em circulação, pelo Valor Nominal acrescido da Remuneração (conforme definido no item 3.11.), calculada *pro rata temporis* a partir da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido no item 3.12. abaixo) até a data do efetivo pagamento.

3.6. Classe e Forma: As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, não conversíveis em ações da Emissora.

3.7. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia flutuante.

3.8. Registro para Colocação e Negociação: As Debêntures serão (a) colocadas, no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA") e operacionalizado pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"); e (b) registradas para negociação, no mercado secundário, (i) no Sistema Nacional de Debêntures - SND ("SND"), administrado pela ANDIMA, sendo os negócios liquidados na CETIP; e (ii) no Sistema de Negociação BOVESPA FIX e SOMAFIX da Bolsa Valores de São Paulo ("BOVESPA FIX" e "SOMAFIX", respectivamente), sendo nestas duas últimas hipóteses os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBL ("CBL"), segundo suas normas e procedimentos.

3.9. Procedimento e Colocação: 3.9.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, mediante observância do plano de distribuição das Debêntures organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos.

3.9.2. O prazo de colocação das Debêntures será de 03 dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Anúncio de Início ("Prazo de Colocação").

3.9.3. O término da distribuição das Debêntures e o seu resultado serão divulgados por meio de publicação de anúncio de encerramento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e nos jornais "Estado de Minas" e "Gazeta Mercantil", edição nacional.

3.10. Certificado de Debêntures: A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Mandatário e Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o "Relatório de Posição de Ativos", expedido pelo SND, acompanhado de extrato, em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados na CETIP. Para as Debêntures depositadas na CBL, será emitido, pela CBL, extrato de custódia em nome do Debenturista, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures.

3.11. Remuneração: A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a uma remuneração ("Remuneração") incidente sobre o Valor Nominal, equivalente a 108,5% da variação da taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia, "over" extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP ("Taxa DI"), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal "Valor Econômico", edição nacional, ou, na falta deste, em outro jornal de grande circulação.

3.12. Pagamento da Remuneração: A Remuneração das Debêntures deverá ser paga semestralmente, a partir da Data de Emissão (cada data de pagamento da Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), sendo que a última Data de Pagamento de Remuneração deverá coincidir com a Data de Vencimento das Debêntures.

3.13. Amortização: O Valor Nominal das Debêntures deverá ser pago em uma única parcela, na Data de Vencimento.

3.14. Forma de Subscrição e Prazo de Integralização: As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, devendo ser integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, segundo os critérios de liquidação financeira da CETIP, CBL e/ou na sede da Emissora, ou, ainda, por meio de instituição financeira contratada.

3.15. Preço de Subscrição: As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização ("Preço de Subscrição").

3.16. Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo e Repactuação

3.16.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração aplicável até a data da aquisição, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). As Debêntures objeto de aquisição facultativa poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item 3.16., quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

3.16.2. Não haverá resgate antecipado facultativo. **3.16.3.** Não haverá repactuação das Debêntures.

3.17. Vencimento Antecipado

3.17.1. Observado o disposto nos itens 3.17.2. e 3.17.3., o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, conforme disposto no item 4.14.1. da Escritura de Emissão, até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de qualquer aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: **a.** decretação de falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou pedido de auto-falência, assim como o pedido ou início de processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento de mesma natureza, da Emissora ou de qualquer controlada da Emissora; **b.** protesto legítimo de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, cujo valor individual ou agregado devido e não pago ultrapasse R\$10.000.000,00 (o qual deverá ser atualizado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV") entre a Data da Emissão e a data de sua apuração), salvo se, no prazo de até 07 dias úteis, a Emissora tenha comprovado que tal protesto (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) foi cancelado; ou (iii) tiver sua exigibilidade suspensa por sentença judicial; **c.** declaração de vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (o qual deverá ser atualizado pela variação do IGP-M/FGV entre a Data da Emissão e a data de sua apuração) ou equivalente em outras moedas; **d.** ocorrência de qualquer alteração na composição societária que venha a resultar na perda, transferência ou alienação do controle acionário direto ou indireto da Emissora, pelos Fundadores da Emissora (entendendo-se por "Fundadores" os senhores José Salim Mattar Júnior, Antônio Cláudio Brandão Resende, Flávio Brandão Resende e Eugênio Pacelli Mattar, bem como seus respectivos herdeiros necessários em decorrência de sucessão hereditária). É permitida a transferência ou alienação de ações entre os Fundadores e/ou sociedades por eles controladas, sem prévia anuência dos debenturistas, desde que (i) os Fundadores mantenham, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital votante da Emissora; e (ii) a participação do Fundador José Salim Mattar Júnior seja igual ou superior à participação de cada um dos demais Fundadores; **e.** descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à 1ª Emissão; **f.** descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não-pecuniária relacionada à 1ª Emissão assumida na Escritura de Emissão ou no Contrato de Distribuição, salvo se no prazo máximo de 10 dias úteis da data do recebimento pela Emissora de notificação enviada pelo Agente Fiduciário tal descumprimento for sanado pela Emissora; **g.** redução de capital da Emissora e/ou recompra pela Emissora de suas próprias ações para cancelamento, exceto se tal redução de capital da Emissora e/ou a recompra pela Emissora de suas próprias ações forem previamente autorizadas pelos Debenturistas, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações e do item 7.6 da Escritura de Emissão; **h.** não-manutenção dos seguintes índices financeiros apurados trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de 2004 e os trimestres então findos, feita a anualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores: (i) O índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não deverá ser superior a 2,75. Onde: "Dívida Líquida" significa o valor calculado em bases consolidadas igual (a) à soma do passivo junto a instituições financeiras, dos títulos e valores mobiliários representativos de dívida emitidos, bem como dos mútuos com partes relacionadas e do saldo líquido de operações de derivativos (passivos menos ativos de operações com derivativos); (b) diminuído das disponibilidades (caixa, bancos, aplicações de liquidez imediata e títulos e valores mobiliários). "EBITDA" significa o valor calculado em bases consolidadas igual ao lucro ou prejuízo líquido da Emissora, relativo a um período de doze meses (calculado nos termos do caput deste item), antes da contribuição social e imposto de renda, (a) diminuído das receitas e (b) acrescido das despesas geradas pelos resultados não operacionais e pelos resultados financeiros, bem como das despesas de depreciação e amortização. Para fins desse cálculo, o resultado da venda de veículos é operacional. (ii) O índice obtido da divisão entre EBITDA (conforme definido acima) pelas Despesas Financeiras Líquidas (conforme definido abaixo) não deverá ser inferior a 2,50. Onde: "Despesas Financeiras Líquidas" significam as despesas financeiras calculadas pelo regime de competência ao longo dos últimos doze meses deduzidas das receitas financeiras calculadas pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses em bases consolidadas. i. liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; j. comprovação de inveracidade, insuficiência, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, ou de qualquer informação constante do prospecto definitivo de distribuição das Debêntures ("Prospecto Definitivo") que afete de forma admissível e relevante as Debêntures; k. a atividade principal da Emissora deixe de ser o aluguel de carros e atividades diretamente relacionadas a aluguel de carros; l. deliberação ou distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, se estiver em mora com as obrigações previstas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no art. 202 da Lei das Sociedades por Ações; m. não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, suas controladas ou coligadas, em valor unitário ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (o qual deverá ser atualizado pela variação do IGP-M/FGV entre a Data da Emissão e a data de sua apuração) ou o seu contravalor em outras moedas; e n. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros dos direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na Escritura de Emissão, sem a prévia anuência do Agente Fiduciário, como representante dos debenturistas. **3.17.2.** A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (b), (c), (e), (f) e (i) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nas demais alíneas do item 3.17.1., quais sejam, as alíneas (d), (g), (h), (j), (k) (l), (m) e (n), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembléia de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. **3.17.3.** No que se refere às alíneas (d), (g), (h), (j), (k) (l), (m) e (n) do item 3.17.1., caso (i) não haja acordo entre os Debenturistas e a Emissora na Assembléia de Debenturistas mencionada no item 3.17.2. acima ou (ii) caso não haja deliberação em tal Assembléia de Debenturistas, inclusive por não instalação desta, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, nos termos do item 4.14 da Escritura de Emissão, a menos que, após a realização de tal Assembléia de Debenturistas, Debenturistas que representem pelo menos 75% das Debêntures em circulação, conforme definido no item 7.7 da Escritura de Emissão, optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures.

3.18. Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

3.19. Encargos Moratórios: Ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Emissora, de qualquer quantia relativa às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sujeitos a: (a) multa não compensatória de 2%; (b) juros moratórios à razão de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis* e linearmente; e (c) incidência da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data em que o pagamento era devido até a data do efetivo pagamento pela Emissora.

3.20. Decadência ao Direito aos Acréscimos: Sem prejuízo dos encargos moratórios, o não-comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

3.21. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (a) (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; (ii) os procedimentos adotados pela CBL, para as Debêntures registradas no BOVESPA FIX ou SOMAFIX ou, (b) no caso de titulares de Debêntures que não estejam vinculados a tais sistemas, pelo Banco Mandatário e Escriturador, mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas.

3.22. Publicidade: Este Anúncio de Início e o anúncio de encerramento de distribuição das Debêntures, bem como todos os demais atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver interesses dos Debenturistas, serão veiculados, na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e nos jornais "Estado de Minas" e "Gazeta Mercantil", edição nacional. A Emissora poderá alterar os jornais em que atualmente publica seus atos societários e eventuais atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver interesses dos Debenturistas nos termos deste parágrafo, por outros jornais de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e publicação, na forma de aviso, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e nos jornais "Estado de Minas" e "Gazeta Mercantil", edição nacional, notificando os Debenturistas de tal decisão.

3.23. Público Alvo da Oferta: As Debêntures da 1ª Emissão serão destinadas a pessoas físicas e jurídicas e investidores institucionais, tais como instituições financeiras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, seguradoras e demais administradores de recursos de terceiros.

3.24. Classificação de Risco: A Emissora contratou a agência de classificação de risco Standard & Poor's para avaliar as Debêntures, sendo que as mesmas receberam a classificação brA. Para maiores informações, ver súmula da classificação de risco anexa ao Prospecto Definitivo. A Emissora compromete-se a submeter anualmente a Emissão à revisão e avaliação pela agência de classificação de risco, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, bem como divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue seu relatório com a respectiva súmula de classificação de risco das Debêntures.

3.25. Declaração de Inadequação de Investimento: As Debêntures da 1ª Emissão não são destinadas a investidores que (a) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (b) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado.

4. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados nos endereços abaixo indicados, nos quais poderão, também, obter cópia do Prospecto Definitivo:

• Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, São Paulo - SP

At.: Sr. Eduardo Prado Santos

Tel.: (11) 3708-8697 - Fax: (11) 3708-8107 - E-mail: epsantos@itaubba.com.br

site: www.itaubba.com.br

• Coordenadores Contratados

BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Avenida Paulista, 1.450, 3º andar, São Paulo-SP

At.: Sr. Ciro Giannini

Tel.: (11) 3174-6830 - Fax: (11) 3174-6809 - E-mail: ciro.giannini@br.abnamro.com

site: www.bancoreal.com.br/download/prospecto_localiza.pdf

BANCO BRADESCO S.A.

Avenida Paulista, 1.450, 3º andar, São Paulo - SP

At.: Sr. João Carlos Zani

Tel.: (11) 2178-4800 - Fax: (11) 2178-4880 - E-mail: 4013.zani@bradesco.com.br

site: www.shopinvest.com.br

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 4º andar, São Paulo - SP

At.: Sra. Regina Pinheiro

Tel.: (11) 3371-8256 - Fax: (11) 3847-5669 - E-mail: rpinheiro@hsbc.com.br

site: www.hsbc.com.br/docpost/asset1/prospecto_localiza.pdf

BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Rua Amador Bueno, 474, 3º andar, São Paulo - SP

At.: Sr. Ricardo Corradi Leoni

Tel.: (11) 5538-6282 - Fax: (11) 5538-8252 - E-mail: ricardoc@santander.com.br

site: www.santander.com.br/document/bsb/localiza_preliminar.pdf

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Avenida Eusébio Matoso, 891, 19º andar, São Paulo - SP

At.: Sr. Marcelo Pereira Fanganiello

Tel.: (11) 3097-4032 - Fax: (11) 3097-4833 - E-mail: m.fanganiello@unibanco.com.br

site: www.unibanco.com.br/prospectos

BANCO VOTORANTIM S.A.

Avenida Roque Petroni Junior, 999, 16º andar, São Paulo - SP

At.: Sr. Emilio Otranto Neto

Tel.: (11) 5185-1651 - Fax: (11) 5185-1921 - E-mail: emilio.otranto@bancovotorantim.com.br

site: www.bancovotorantim.com.br/solucao/pdf/prosplocaliza.pdf

5. AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

Avenida das Américas, 500, bl. 13, Grupo 205, Cond. Downtown, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Juares Dias Costa

Tel: (21) 2493-7003 - Fax: (21) 2493-4746 ou (21) 2493-4901 - E-mail: agente@oliveiratrust.com.br

6. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES

BANCO ITAÚ S.A.

Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 9º andar, São Paulo - SP

At.: Sr. José Nilson Cordeiro

Tel: (11) 5029-1317 - Fax: (11) 5029-1917 - E-mail: jose-nilson.cordeiro@itau.com.br

7. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para mais informações a respeito da 1ª Emissão e das Debêntures, bem como para obtenção do exemplar do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM ou à sede da Emissora, nos endereços abaixo indicados ou ao Coordenador Líder ou aos Coordenadores Contratados, nos endereços indicados no item 4 acima.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ

Rua Libero Badaró, 471, 7º andar, São Paulo - SP

O Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

LOCALIZA RENT A CAR S.A.

Avenida Bernardo Monteiro, 1.563, Belo Horizonte - MG

At.: Sr. Roberto Antônio Mendes - Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

Exel.: (31) 3247-7040 - Fax: (31) 3247-7755 - E-mail: rmendes@localiza.com

Exemplares impressos do Prospecto Definitivo estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora, do Coordenador Líder e dos Coordenadores Contratados indicados neste Anúncio de Início.

O Prospecto Definitivo está disponível, em versão eletrônica, para consulta e reprodução na página da rede mundial de computadores (a) da Emissora (www.localiza.com); (b) do Coordenador Líder (www.itaubba.com.br); (c) dos Coordenadores Contratados: (i) Banco Bradesco S.A. (www.shopinvest.com.br), (ii) Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. (www.unibanco.com.br/prospectos), (iii) Banco Votorantim S.A. (www.bancovotorantim.com.br/solucao/pdf/prosplocaliza.pdf), (iv) Banco Santander Brasil S.A. (www.santander.com.br/document/bsb/localiza_preliminar.pdf), (v) Banco ABN AMRO Real S.A. (www.bancoreal.com.br/download/prospecto_localiza.pdf) e (vi) HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo (www.hsbc.com.br/docpost/asset1/prospecto_localiza.pdf); (d) da CVM (www.cvm.gov.br); (e) da CETIP (www.cetip.com.br) e (f) da BOVESPA (www.bovespa.com.br).

Data de Início da distribuição das Debêntures: 19 de maio de 2005.

A 1ª Emissão foi previamente submetida à CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/DEB/2005/026, em 17 de maio de 2005.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

"A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da Emissora, das instituições participantes e das Debêntures."



COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES CONTRATADOS



Bradesco
Corporate

